

de 1993 e publicado no D.R. n.º 98/1993, 2.ª série, de 27 de Abril de 1993, do seguinte teor:

«Artigo 27º

1 — (*Redacção anterior*.)

2 — Os requerimentos destinados ao provimento de lugares em tribunais de primeira instância deverão ser enviados ao Conselho Superior da Magistratura por via electrónica, através de aplicação disponibilizada na página deste órgão.

3 — O acesso à referida aplicação será efectuado através de uma *password* que o Conselho Superior da Magistratura disponibilizará a cada magistrado.

4 — O Conselho Superior da Magistratura poderá atribuir nova *password* caso lhe seja solicitado até 10 dias antes do fim do prazo para entrega dos requerimentos respeitantes ao movimento judicial em curso.

5 — O requerimento pode ser alterado até ao fim do prazo da sua apresentação.

6 — Cada requerimento só é válido para o movimento judicial para que é apresentado.

Artigo 28º

1 — Os requerimentos para desistência do movimento devem ser apresentados por via electrónica, nos termos referidos no n.º 2 do artigo anterior, até 15 dias antes da sessão em que o movimento seja aprovado.

2 — (*Anterior n.º 2*)»

Artigo 45º

(**regime transitório**)

1 — O regime fixado nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 27º é facultativo até 31 de Dezembro de 2008, podendo até essa data os requerimentos ali referidos ser apresentados em suporte de papel.

2 — O regime fixado no n.º 1 do artigo 28º é aplicável apenas a partir de 1 de Janeiro de 2009.“

13 de Março de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

**Rectificação n.º 651/2008**

Do despacho de subdelegação do Ex.<sup>mo</sup> Vice-Presidente, deste Conselho, datado de 2008/02/22, nos Exm.ºs. Presidentes dos Tribunais da Relação, rectifica-se onde consta “Juiz Desembargador José Ferreira

Correia de Paiva” passar a constar “Juiz Desembargador Gonçalo Xavier Silvano”.

11 de Março de 2008. — O Vice-Presidente, *António Nunes Ferreira Girão*.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Procuradoria-Geral da República**

**Conselho Superior do Ministério Público**

**Deliberação (extracto) n.º 907/2008**

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 11 de Março do corrente ano, foi renovada, por mais três anos, a comissão de serviço, que vem exercendo o seguinte Magistrado do Ministério Público:

Licenciado António Mota Salgado — Procurador-Geral Adjunto nos Supremos Tribunais, renovação com efeitos a partir de 23/03/2008;

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

13 de Março de 2008. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

**Despacho n.º 9031/2008**

Despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, de 27 de Fevereiro de 2008:

Renovadas por mais três anos, as comissões de serviço, que vêm exercendo os seguintes magistrados:

Licenciado João Paulo da Mota Lopes Rodrigues — Procurador-Adjunto a exercer as funções de Assessor do Gabinete do Procurador-Geral da República, com efeitos a partir de 1/03/2008;

Licenciado António Joaquim Moreira — Procurador da República em comissão eventual de serviço no DCIAP, com efeitos a partir de 13/03/2008;

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

13 de Março de 2008. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.



**PARTE E**

**BANCO DE PORTUGAL**

**Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2008**

O artigo 77.º, n.º 1, do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 1/2008, de 3 de Janeiro, estatui que “as instituições de crédito devem informar com clareza os clientes sobre a remuneração que oferecem pelos fundos recebidos e os elementos caracterizadores dos produtos oferecidos, bem como sobre o preço dos serviços prestados e outros encargos a suportar pelos clientes.”

Por sua vez, o n.º 2 do citado preceito estabelece que “o Banco de Portugal regulamenta, por aviso, os requisitos mínimos que as instituições de crédito devem satisfazer na divulgação ao público das condições em que prestam os seus serviços”, prevendo o n.º 3 que o Banco de Portugal possa estabelecer, por aviso, “regras imperativas sobre o conteúdo dos contratos entre instituições de crédito e os seus clientes, quando tal se mostrar necessário para garantir a transparência das condições de prestação dos correspondentes serviços.”

O saldo disponível de uma conta de depósitos à ordem é um elemento de consulta muito importante pela informação que presta aos titulares e aos seus representantes com poderes de movimentação.

Com efeito, a informação sobre o saldo disponível é condição essencial para a emissão de cheque, atento o disposto no artigo 3.º da lei Uniforme respectiva. O momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação de fundos depositados, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos, faz parte da definição dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 22 de Janeiro, para a data de disponibilização de depósitos de numerário e cheques, e de transferências a crédito.

Por outro lado, as instituições de crédito oferecem aos seus clientes, com frequência, algumas facilidades de crédito, normalmente conhecidas por “descobertos autorizados” ou “adiantamentos sobre valores depositados”, designadamente no âmbito das chamadas “contas-ordenado”, para pessoas singulares, e no âmbito das contas caucionadas, para as empresas, cuja utilização pelo cliente está sujeita a juros e outros encargos.

Porém, em tais casos, nem sempre as instituições de crédito fornecem adequada informação, englobando muitas vezes, no saldo disponível das contas a ordem, valores que os seus clientes podem movimentar livremente e valores cuja movimentação implica o pagamento de juros ou outros encargos. A prestação de informação nesses termos não satisfaz o critério de transparência a que a mesma deve obedecer, pois é susceptível de induzir os clientes em erro quanto às consequências da movimentação da parte do saldo disponível que corresponde a facilidades creditícias. De facto, embora tais quantias estejam à disposição